



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável - SUPRAM CM

PARECER ÚNICO: 179/2010

PROTOCOLO Nº 329892/2010

PA COPAM nº 14370/2005/002/2008	Solicitação de inclusão e de alteração de Prazo de condicionante
--	---

Empreendedor: INCA - Incineração e Controle Ambiental Ltda	
Empreendimento: INCA - Incineração e Controle Ambiental Ltda	
CNPJ: 07.271.139/0001-19	Município: Prudente de Morais

Unidade de Conservação: Não.	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-05-13-4	Incineração de Resíduos	3
F-02-01-1	Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I	3

Data: 19/05/2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Érika Cristina Borba Pereira	1195962-4	
Cibele Aguiar Neiva de Mello	119.7551-3	
De acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses (Diretora Técnica SUPRAM CENTRAL)	1043798-6	
De acordo: Leonardo Maldonado Coelho (Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM CM)	1200563-3	

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 19/05/2010 Página: 1/5
-------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM CM

1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o julgamento da solicitação de inclusão e de alteração de prazo de condicionante referentes ao Certificado de LOC Nº252/2010 do empreendimento INCA - Incineração e Controle Ambiental Ltda.

O COPAM concedeu, em 03/11/2009, à INCA - Incineração e Controle Ambiental Ltda a licença de operação em caráter corretivo, sob o processo administrativo nº14370/2005/002/2008, com validade até 03/11/2014, para a atividade de transporte rodoviário, em território mineiro, de resíduos perigosos – classe I, e incineração de resíduos, localizada no Município de Prudente de Moraes. Esta licença foi concedida com validade de 05 anos condicionada ao cumprimento de 15 condicionantes.

2. DISCUSSÃO

Foi feito um pedido de alteração do prazo para o cumprimento das condicionantes 01, do Anexo I, para que seja feito o envio mensal das rotas dos geradores e dos destinatários dos novos resíduos até o 10º dia subsequente ao mês corrente, e a inclusão do programa de acompanhamento de transporte previsto na condicionante 02 (parte faltante), também do anexo I do Parecer Único 256/2009. Esta solicitação foi protocolizada na SUPRAM CM em 10 de fevereiro de 2010 (Protocolo n.º R015234/2010). As condicionantes citadas estão descritas no quadro abaixo:

	Condicionante	Prazo Aprovado	Prazo Solicitado
01	Apresentar previamente a SUPRAM CM a rota do gerador e do destinatário do novo resíduo, atestando sua regularização ambiental e capacidade técnica para o tratamento ambientalmente correto.	15 dias antes da realização do transporte e Durante a vigência da LOC	Até o 10º dia subsequente ao mês corrente.

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 19/05/2010 Página: 2/5
-------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável - SUPRAM CM

	Condicionante	Prazo Aprovado	Solicitado
02	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do Anexo II.	Anualmente	Inclusão do Anexo II.

Como justificativa para a prorrogação do prazo da condicionante nº1, o empreendedor alega que há alta rotatividade do mercado de incineração e que tal alteração facilitaria o agendamento de coleta de novos clientes, visto que a necessidade de informar 15 dias prévios causa o engessamento do processo e a impossibilidade de aceite de novas coletas e clientes no período. Como, também, impossibilita o atendimento a clientes vitimados por emergências/sinistros que necessitem destinar os resíduos de forma rápida, segura e ambientalmente correta. O empreendedor cita outro ponto negativo para o envio prévio, como sendo a dificuldade que os clientes de incineração possuem para mensurar o volume de resíduo, pois na maioria das vezes o resíduo é mensurado no momento da coleta.

Quanto à inclusão do programa de acompanhamento de transporte previsto na condicionante 02 (parte faltante), do anexo I, ressalta-se que o empreendedor enviou um quadro modelo para o mesmo. No entanto, apesar da equipe técnica da SUPRAM CM admitir que houve falha e a consequente ausência do anexo II, referente a transporte, nas condicionantes elaboradas quando do julgamento do PU 256/2009, tal modelo não é o correto. Logo, este parecer único solicita a inclusão do **PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (ANEXO II)** presente em anexo.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, a equipe técnica da SUPRAM CM concorda com o envio até o 10º dia subsequente ao mês corrente, conforme sugerido pelo empreendedor e inclui o programa de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos perigosos, em anexo.

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 19/05/2010 Página: 3/5
-------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável - SUPRAM CM

Diante do exposto, esta equipe da SUPRAM Central remete este parecer único à apreciação da URC Velhas.



SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 19/05/2010 Página: 4/5
-------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável - SUPRAM CM

ANEXO II

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

INCA - Incineração e Controle Ambiental Ltda - PA COPAM 14370/2005/002/2008

Enviar anualmente a SUPRAM Central um relatório contendo:

- Relação atualizada dos condutores e veículos incluídos e excluídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão.
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.
- Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947 e ao IBAMA pelo fax 3555-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e e-mail lic.ambiental.mg@ibama.gov.br** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a SUPRAM Central via fax (31) 3228-7732. Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- levantamento das causas,
- descrição da área atingida e extensão do dano ambiental,
- órgãos e entidades acionados,
- providências tomadas,
- medidas de recuperação da área atingida,
- destino final dos resíduos gerados.

ADVERTÊNCIA: o não atendimento aos itens apresentados anteriormente, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, a empresa ficará sujeita a aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental.

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 19/05/2010 Página: 5/5
-------------	---	---------------------------------